



PROTOCOLO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	
	DEPARTº DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP	
	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 20 MAR 2018 Protocolo: 240/18 Processo: 240/18	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 240/18
AUTOR: DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PMDB e ALEX REDANO – PRB		
Suspende a execução da Instrução Normativa nº 2, de 09 de agosto de 2017, que “Estabelece regras para aprovação das áreas de Reserva Legal no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências”. O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º. Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução da Instrução Normativa nº 2, de 09 de agosto de 2017, que “Estabelece regras para aprovação das áreas de Reserva Legal no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências”. Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 20 de março de 2018. Deputado MAURÃO DE CARVALHO PMDB Deputado ALEX REDANO PRB		





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPART° DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº

AUTOR: DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PMDB e
ALEX REDANO – PRB

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Poder regulamentar é a prerrogativa conferida à Administração Pública de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação. Seu alcance é apenas de norma complementar à lei, por esta razão, a Administração não pode alterá-la a pretexto de estar regulamentando-a. Em assim fazendo, cometerá abuso de poder regulamentar, por estar invadindo a competência do Poder Legislativo.

A formalização do Poder Regulamentar se processa, principalmente, por meio de decretos, porém há também atos normativos que, editados por outras autoridades administrativas, estão inseridos no Poder Regulamentar. É o caso das instruções normativas.

O objetivo da suspensão a que nos propomos com este Projeto de Decreto Legislativo, da execução da Instrução Normativa nº 2, de 09 de agosto de 2017, que “Estabelece regras para aprovação das áreas de Reserva Legal no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências”, é exatamente por entendermos que ao editar a referida Instrução, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, extrapolou suas atribuições, quando estabelece requisitos que a Lei Federal nº 12.651/2012, não estabeleceu, como é o caso do Art. 4º da Instrução Normativa em tela, com relação ao artigo 68 da Lei Federal:

Art. 4º Para os fins do disposto nos artigos 2º e 3º desta Instrução Normativa, os proprietários ou possuidores de imóveis rurais poderão provar as situações consolidadas por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como a descrição de fatos históricos de ocupação da região, registros de comercialização, dados agropecuários da atividade, contratos e documentos bancários relativos à produção, **licenças e autorizações ambientais, cartas imagem**, dentre outros. (grifo nosso)

O trecho grifado não consta da Lei Federal.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPART° DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº

AUTOR: DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PMDB e
ALEX REDANO – PRB

O artigo 24 da Constituição Federal estabelece que tanto a União como os Estados e o Distrito Federal podem legislar concorrentemente sobre vários assuntos, dentre os quais florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (inciso VI do art. 24, CF/88). Também reza que a União se limita a estabelecer normas gerais, deixando as minúcias a cargo dos Estados.

Em sendo necessário detalhamento por meio da edição de normas de caráter específico, deve ser encaminhado a esta Casa, que é o canal para a edição e aprovação de projetos a serem transformados em Lei.

Pelo exposto, contamos com o apoio e o voto dos nobre Pares para aprovação de nossa proposição.

